



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SMTC/2017**

**DEFINE CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO  
DE PAGAMENTOS COM CARTÃO DE DÉBITO QUANDO DA  
APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
RECURSOS ANTECIPADOS.**

**Considerando** que constitui incumbência do Órgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno a promoção da normatização, da sistematização e da padronização das normas e procedimentos de Controle Interno;

**Considerando** o interesse do Poder Público com o constante aprimoramento da gestão e a otimização no uso dos recursos, com vistas ao exercício da gestão responsável e transparente;

**Considerando** que é dever do Poder Público a exigência da comprovação pela correta aplicação dos recursos repassados as Entidades, em especial através do exame da documentação apresentada nas prestações de contas; e

**Considerando** a existência do Parecer Jurídico nº 004/2016/SMTC/SBU.CONT.JUR., de 22 de junho de 2016, entendendo pela legalidade das operações desta natureza.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Permitir e Orientar as Entidades parceiras e/ou Pessoas Físicas que recebam recursos do Município a possibilidade de utilização e apresentação junto à prestação de contas de documentos pagos via Cartão de Débito.

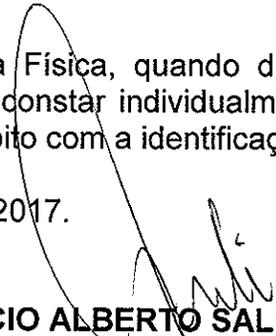
**Art. 2º.** Recomendar as Unidades do Município a possibilidade em aceitar documentos de despesas pagas por meio de Cartão de Débito, quando da análise da prestação de contas apresentadas pelas Entidades parceiras e/ou Pessoas Físicas que recebam recursos públicos.

**Art. 3º.** As possibilidades de admissibilidades decorrentes da utilização do cartão de débito com recursos públicos concedidos às Entidades e/ou Pessoas Físicas, através de termo de colaboração, termo de fomento, convênios ou captação de recursos por meio de leis de incentivos fiscais.

**Art. 4º.** As operações devem ser realizadas individualmente para cada fornecedor ou prestador dos serviços, operacionalizadas pelo titular do cartão de débito e/ou representante oficial da Entidade.

**Art. 5º.** A Entidade e/ou Pessoa Física, quando da apresentação da prestação de contas à Unidade, deverá fazer constar individualmente, além do documento fiscal o comprovante da operação do débito com a identificação do beneficiário.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2017.

  
**CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL**  
Superintendente da Transparência e Controle